



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 34, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 2º da Lei nº 4.765, de 24 de dezembro de 2008.

Autor: Vereador Valdinei Pereira (Ney do Gás).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.765, de 24 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os subsídios a serem concedidos conforme o artigo anterior serão expedidos através da apresentação do RG em caso de pessoas com deficiência, de passes ou ainda de cartões do sistema de bilhetagem eletrônica confeccionados e administrados pela concessionária dos serviços de transporte coletivo público municipal, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural ou sua sucessora.

Parágrafo único. Em caso de pessoas com deficiência a apresentação do RG somente será válida caso contenha os indicativos de pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental e/ou motora, além de Autismo e Síndrome de Down, bem como, que conste o CID da deficiência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de março de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de março de 2021.

CLODOVY DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo